



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## DECRETO Nº 8.886 DE 12 DE ABRIL DE 2016

Mantém a declaração de estado de emergência na área da saúde no Município de Suzano; dispõe sobre a prorrogação da intervenção mediante requisição administrativa de bens e serviços da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano visando a normalidade dos serviços de saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhes são conferidas; e,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (CF, art. 196 e segs.; CE, art. 219 e segs.; LOM, art. 178 e segs.); sendo certa a obrigação do Município em prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população (CF, art. 30, VII; CE, art. 144; LOM, art. 3º, VIII);

**CONSIDERANDO** a responsabilidade do Município, frente à descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde - SUS para o atendimento médico-hospitalar da população (Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990) e face ao contido no Código de Saúde do Estado de São Paulo (Lei Complementar Estadual nº 791, de 09 de março de 1995, art. 18, III, "e"):

**CONSIDERANDO** ser poder-dever do Município tomar todas as medidas cabíveis para garantir a segurança, a saúde e a incolumidade pública, e dar pronta e adequada solução a este problema de forma a não permitir a ocorrência de consequências de maior gravidade, evitando a produção de risco irreparável à saúde, tutelada pelo ordenamento jurídico;

**CONSIDERANDO** que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano, entidade filantrópica instalada no Município de Suzano, é o único nosocômio que presta serviço público hospitalar, mediante termos de contratos onde se obriga a prestar serviços e internações aos usuários do Sistema Único de Saúde (Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, art. 4º, I e II);

**CONSIDERANDO** que os serviços praticados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano devem ser mantidos à população, ainda que mediante requisição e intervenção estatal, posto que a oferta de serviços de saúde com qualidade é de responsabilidade do Poder Público, evitando-se, assim, eventual culpa pela má prestação desse serviço;

**CONSIDERANDO** o interesse e a subsistente necessidade da Administração Municipal em preservar o equilíbrio e regularidade dos serviços de saúde em virtude do risco de vida da população fixa e flutuante do Município, evitando prejuízo irreparável, caso providências urgentes não sejam adotadas para sanar o problema, tendo em vista que não há outro local disponível para se atender as necessidades, sendo certo que a única forma de manter o atendimento de assistência ambulatorial e hospitalar no Município, com humanização e qualificação, é mediante a prestação de serviços de saúde pela unidade nosocomial da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano;

**CONSIDERANDO** que, na forma do Decreto Municipal nº 8.517, de 16 de janeiro de 2014, foi determinada a intervenção na Irmandade Santa Casa de Misericórdia

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS DE SUZANO  
Luiz Camargo Maciel - Oficial Interino  
Rua Gal. Francisco Glória, s/nº, 1445  
AUTENTICAÇÃO  
27 ABR 2016  
3 VALOR  
COLEÇÃO NOTARIAL DO BRASIL  
123931  
AUTENTICAÇÃO  
1151AA0653055  
Jair de Moraes Junior  
ESCREVENTE

5  
[Handwritten signature]



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

de Suzano, pelo prazo inicial de **180 (cento e oitenta) dias**, prorrogada até **12 de janeiro de 2015** por meio do **Decreto Municipal nº 8.587, de 15 de julho de 2014**, que por sua vez foi dilatado por mais **12 (doze) meses**, conforme **Decreto Municipal nº 8.654, de 09 de janeiro de 2015**, e, até o dia **12 de abril de 2016**, segundo o **Decreto Municipal nº 8.837, de 12 de janeiro de 2016**, dada a verificação da não normalização da situação ensejadora da respectiva intervenção;

**CONSIDERANDO** que a respectiva interventoria, ao longo de todo este período, vem otimizando um novo modelo de gestão naquela unidade hospitalar, tanto pelo aspecto técnico quanto administrativo, embora ainda não se verifique um quadro de estabilidade operacional e financeira, tampouco administrativo que aconselhe a interrupção imediata dos trabalhos interventivos, sem olvidar que será preciso, mesmo após a consolidação de todas as ações saneadoras, um período de transição, visando a total recuperação da capacidade e estabilidade gerencial e executiva das atividades da entidade;

**CONSIDERANDO** que, diante dos diversos fatores citados, de ordem prática, formal e material, tanto das verificações e ações da intervenção quanto da própria entidade, persiste o quadro de anormalidade e da situação emergencial verificada, dada a possibilidade de haver nova situação de perigo de solução de continuidade dos serviços públicos de saúde no âmbito Municipal, com prejuízo para o atendimento da sociedade, caso haja a interrupção da intervenção sem que se tenha constatado uma ambiência de estabilidade financeira-operacional e de seguro, com a imprescindível consolidação do comando institucional da filantrópica por seus membros e associados;

**CONSIDERANDO** que o **Conselho Municipal de Saúde**, em reunião extraordinária realizada no dia de hoje, **12 de abril de 2016**, houve por bem deliberar favoravelmente à **manutenção do estado de emergência na área da saúde local** e a consêquente **prorrogação da aludida intervenção nosocomial** por mais **10 (dez) meses**;

**CONSIDERANDO** que, a única forma de se assegurar o pleno e regular funcionamento da **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano é a manutenção do estado de intervenção por parte da Administração Municipal**, ficando sob sua gestão o controle técnico, administrativo e financeiro da referida entidade sobre os bens e serviços que lhe foram requisitados, para que não represente risco de desassistência à população de Suzano e região;

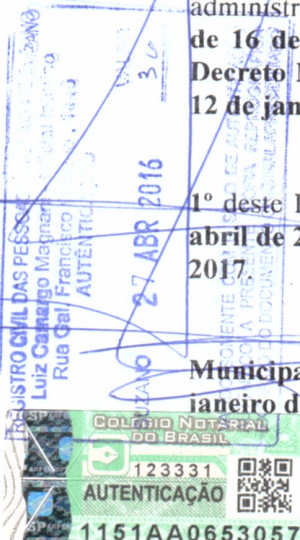
### DECRETA:

**Art. 1º** Fica mantida a declaração da subsistência do **estado de emergência no âmbito da saúde pública no Município de Suzano** pelo prazo necessário à realização das providências cabíveis à solução da situação e **prorrogada, por mais 10 (dez) meses**, a intervenção da **Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Suzano**, mediante requisição administrativa dos bens e serviços, nos termos do **art. 5º e seguintes do Decreto Municipal nº 8.517, de 16 de janeiro de 2014**, observado o **Decreto Municipal nº 8.587, de 15 de julho de 2014**, o **Decreto Municipal nº 8.654, de 09 de janeiro de 2015**, e, ainda, o **Decreto Municipal nº 8.837, de 12 de janeiro de 2016**.

**Art. 2º**. A prorrogação da intervenção, a que alude o **"caput"** do **art. 1º** deste Decreto se dará, sem solução de continuidade, a partir da **00h00 (zero hora) do dia 13 de abril de 2016** até às **23h59 (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos) do dia 12 de fevereiro de 2017**.

**Art. 3º**. Ficam reiterados todos os demais dispositivos dos **Decretos Municipais nºs 8.517, de 16 de janeiro de 2014; 8.587, de 15 de julho de 2014; 8.654, de 09 de janeiro de 2015, e 8.837, de 12 de janeiro de 2016**, naquilo em que compatíveis.

Jair de Moraes Junior  
ESCREVENTE





# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigente e/ou futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender à sua finalidade.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 12 de abril de 2016, 67º da Emancipação Político-Administrativa.

**PAULO FUMIO TOKUZUMI**  
Prefeito Municipal

**ALEXANDRE DIAS MACIEL**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**EDUARDO SÉLIO MENDES JUNIOR**  
Secretário Municipal de Saúde

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, e demais locais de costume. Conforme Processo Administrativo 208 /16.

**ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS**  
Matricula - 17485



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS  
Luz Carneiro Mangrini - Diretor  
Rua Cel. Francisco Cândido Xavier, 111 - Jd. Santa Helena  
SUZANO - SP  
21 ABR 2016

Jair de Moraes Junior  
ESCREVENTE